



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 203/2000

"Dispõe sobre a reserva de vagas especiais para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Art. 37, VIII, da Constituição Federal e dá outras providências".

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – é assegurada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Artigo 2º – para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente testadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CDI) que deverá ser entregue no momento da inscrição, sob pena de perda da vaga destinada aos portadores de deficiência.

Parágrafo Segundo: Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

Artigo 3º – Quando houver interessados nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas o número de vagas equivalente a 20% (vinte por cento) do total de vagas então existentes e das futuras, até a extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I. A homologação do concurso far-se-á em listagem separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listagens;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

fls 02

II. As nomeações obedecerão predominantemente a nota final obtida independente da listagem em que esteja o candidato;

III. Em qualquer hipótese será assegurada uma vaga aos deficientes, após 04 (quatro) vagas preenchidas por não deficientes.

Artigo 4º — Os demais critérios constantes do Edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não, beneficiários desta Lei.

Artigo 5º — Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta Lei, ou não logarem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Artigo 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2000.

Helmut Jacobsen
Vice Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se

Dionísio Dostatny